

Regulamento do
Curso de Graduação
em Estatística da UFMG

Belo Horizonte MG

2023

SUMÁRIO

TÍTULO I - DO TURNO E GRAU ACADEMICO	3
TÍTULO II - DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO	3
CAPÍTULO I - DOS PERCURSOS CURRICULARES	3
CAPÍTULO II - DO ESTÁGIO CURRICULAR	5
CAPÍTULO III - DO TRABALHO DE FINAL DE CURSO	6
CAPÍTULO IV - DA INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES	7
TÍTULO III - DA GESTÃO DO CURSO	10
TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	11
CAPÍTULO I - DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA	11
CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	12
CAPÍTULO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS.....	14
CAPÍTULO IV - DAS VAGAS REMANESCENTES	15
CAPÍTULO V - DAS VAGAS ADICIONAIS	16
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	16

TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADEMICO

Art. 1º O curso de graduação em Estatística da UFMG funcionará no turno diurno.

Art. 2º O curso de graduação em Estatística da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Estatística, de acordo com o art.6º das Normas Gerais de Graduação.

§ Parágrafo único. O grau indicado no caput do artigo, confere o título de Bacharel em Estatística.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I - DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 3º A estrutura curricular do curso de graduação em Estatística da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

I – Percurso Bacharelado/Núcleo Geral/Núcleo Avançado (Bach/NG/NA)

II – Percurso Bacharelado/Núcleo Complementar/Núcleo Avançado (Bach/NG/NA)

§ Parágrafo único. O percurso I (Bach/NG/NA) é o percurso curricular padrão.

Art. 4º É permitida ao estudante, a partir do primeiro período, a mudança de seu percurso curricular mediante manifestação escrita através de requerimento a ser protocolado junto à secretaria do Colegiado em prazo estabelecido pelo Colegiado ou Calendário Acadêmico da UFMG.

§ 1º A mudança de percurso será aprovada pelo Colegiado desde que o tempo necessário para integralização do percurso curricular de destino não exceda o tempo máximo de integralização do curso atribuído ao aluno.

§ 2º O Percurso II - Bach/NC/NA inclui o Núcleo Complementar (NC), que pode ser integralizado por meio de Formação Complementar Aberta (FCA) ou por meio de Estrutura Formativa de Formação Complementar (EFFC).

§ 3º No caso de mudança para o Percurso II Bach/NC/NA a ser integralizado por meio de Formação Complementar Aberta (FCA), deve-se anexar ao requerimento a proposta de FCA elaborada por um professor tutor da área e as ementas das disciplinas previstas na proposta. Caberá ao aluno: escolher um professor tutor na área de interesse; entregar o Requerimento de FCA a ser protocolado junto à secretaria do Colegiado; caso tenha sua proposta de FCA aprovada pelo Colegiado, reformular seu plano de estudos em prazo definido no Calendário Acadêmico da UFMG, incluindo as atividades de Formação Complementar Aberta

(FCA) previstas no requerimento. Caberá ao professor tutor: elaborar, juntamente com o estudante, a proposta de FCA indicando quais atividades acadêmicas constituirão essa formação do aluno, além de uma previsão dos semestres em que tais atividades serão cursadas; assegurar que as atividades acadêmicas propostas para a FC tenham relevância para a formação do aluno de Estatística; reformular a proposta de FC se necessário. Caberá ao Colegiado: analisar o Requerimento de FC do aluno, podendo solicitar, se necessário, o parecer de um outro professor; comunicar formalmente ao aluno sobre a decisão do Colegiado em relação à proposta de FC. E, caso aprovado, avaliar o plano de estudos dos alunos de FC e solicitar as vagas necessárias aos respectivos departamentos. Se reprovada, o aluno pode reformular sua proposta junto ao professor tutor e submeter novamente ao Colegiado; em prazo definido no Calendário Acadêmico da UFMG.

§ 4º No caso de mudança para o Percurso II Bach/NC/NA a ser integralizado por meio de Estrutura Formativa de Formação Complementar (EFFC), deve-se anexar ao requerimento as informações sobre a EFFC escolhida dentre aquelas ofertadas pela Instituição.

Art. 5º No Percurso II - Bach/NG/NA, o estudante deve integralizar a matriz curricular do Curso de Estatística cumprindo:

- I - 2100 horas-aula em atividades acadêmicas obrigatórias do Núcleo Específico (NE);
- II - no mínimo 360 horas-aula e no máximo 660 horas-aula em atividades acadêmicas optativas do Grupo de Optativas Internas (G1);
- III - - no máximo 180 horas-aula em atividades acadêmicas optativas do Grupo de Optativas Internas - Atividades Complementares (G2);
- IV - no mínimo 120 horas-aula e no máximo 420 horas-aula em atividades acadêmicas optativas do Grupo de Optativas Externas (G3);
- V - 120 horas-aula em atividades acadêmicas do Núcleo Geral (NG);
- VI- no máximo 240 horas-aula em atividades acadêmicas do Núcleo Avançado (NA).

Art. 6º No Percurso II - Bach/NC/NA, o aluno deve integralizar a matriz curricular do Curso de Estatística cumprindo:

- I - 2100 horas-aula em atividades acadêmicas obrigatórias do Núcleo Específico (NE);
- II - no mínimo 360 horas-aula e no máximo 600 horas-aula em atividades acadêmicas optativas do Grupo de Optativas Internas (G1);
- III - no máximo 180 horas-aula em atividades acadêmicas optativas do Grupo de Optativas Internas - Atividades Complementares (G2);
- IV - no máximo 240 horas-aula em atividades acadêmicas optativas do Grupo de Optativas Externas (G3);

V - 300 horas-aula em atividades acadêmicas do Núcleo Complementar (NC).

VI- no máximo 240 horas-aula em atividades acadêmicas do Núcleo Avançado (NA).

Art. 7º O Núcleo Avançado (NA) é constituído pelo conjunto de atividades acadêmicas integrantes dos currículos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFMG em Estatística, Matemática e Ciência da Computação.

§ 1º Conjuntos de atividades acadêmicas integrantes dos currículos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFMG poderão constituir o NA, desde que aprovados pelo Colegiado.

§ 2º Atividades acadêmicas integrantes dos currículos dos cursos de pós- graduação serão utilizadas para integralização do NA através de aproveitamento de estudos para as atividades acadêmicas Tópicos Avançados I, II, III e IV.

§ 3º O único requisito necessário à matrícula do aluno nas atividades acadêmicas integrantes dos currículos dos cursos de pós-graduação é o deferimento da matrícula pelos respectivos Colegiados de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 8º Observadas as determinações da Lei¹ que regulamenta o estágio de estudante e a Resolução² do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG que trata a matéria, o aluno regularmente matriculado no Curso de Graduação em Estatística poderá realizar estágio curricular não obrigatório mediante a apresentação no Colegiado dos seguintes documentos (disponíveis no site da Pró-reitoria de Graduação da UFMG):

I) três vias do Termo de Compromisso de Estágio;

II) três vias do Plano de Atividade.

§ Parágrafo único. Os documentos especificados nos itens I e II devem estar assinados pelo aluno, pelo responsável pelo estágio na instituição contratante e pela instituição de ensino superior.

Art. 9º A aprovação do estágio dar-se-á mediante o atendimento dos seguintes critérios:

I) o estágio deverá ter duração máxima de seis meses;

II) as atividades previstas devem estar relacionadas ao curso de Estatística.

III) o aluno deverá ter cursado pelo menos um período letivo.

¹ Lei No 11.788, de 25/09/2008

² Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 02/2009.

Art. 10 A carga horária do Estágio Curricular será determinada em comum acordo entre o aluno, o Instituto de Ciências Exatas e a parte contratante, observando os seguintes critérios:

- I) a carga horária semanal deverá ser de no máximo 20(vinte) horas;
- II) a carga horária semanal poderá ser superior a 20 (vinte) horas, não ultrapassando 30 (trinta) horas, desde que o aluno já tenha sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular do curso do 1º (primeiro) ao 4º (quarto) período inclusive.

Art. 11 O estágio poderá ser prorrogado pelo aluno a cada seis meses mediante apresentação no Colegiado dos documentos citados no Artigo 9º, respeitando-se o limite máximo de vinte e quatro meses conforme determina a Lei 11.788/2008, e da apresentação de aditivo do termo de compromisso de estágio e plano de atividades.

Art. 12 Nenhum contrato de estágio será assinado retroativamente.

CAPÍTULO III – DO TRABALHO DE FINAL DE CURSO

Art. 13 O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), conforme registra o Projeto Pedagógico do Curso, constitui atividade acadêmica curricular obrigatória para o estudante do curso de graduação em Estatística, sendo desenvolvido na disciplina Monografia.

Art. 14 Poderão se matricular na disciplina Monografia os alunos que:

- I) tiverem condições para finalizar a integralização dos créditos da matriz curricular do curso no semestre em que estiverem cursando a disciplina de Monografia ou no semestre seguinte, respeitando o número máximo de créditos por semestre e considerando o oferecimento anual de algumas das atividades acadêmicas curriculares obrigatórias.
- I) tiverem a definição de quem será o professor orientador, com a concordância do referido professor;
- II) entregarem o projeto de Monografia à secretaria do Colegiado no prazo estipulado por ela, juntamente como o Formulário de Monografia devidamente assinado pelo aluno e pelo professor orientador.

Parágrafo único: Mudanças do projeto de Monografia, devidamente justificadas pelo professor orientador, podem ser solicitadas até no máximo 30 dias após o início do período letivo.

Art. 15 A avaliação do aluno na disciplina de Monografia será realizada considerando:

I - o relatório técnico avaliado pelo professor orientador em 30 pontos.

II - o acompanhamento do desempenho ao longo do semestre feito pelo professor orientador e avaliado pelo mesmo em 30 pontos.

III - o resumo estendido (máximo de 4 páginas) do trabalho entregue à Banca Examinadora no prazo estipulado pelo Colegiado, avaliado pela Banca Examinadora com nota correspondente à média de todos os membros da banca (em 10 pontos).

IV - a defesa do trabalho por meio de apresentação oral do TCC perante a Banca Examinadora, com nota correspondente à média de todos os membros da banca (em 30 pontos). Art. 16 Em consonância ao Artigo 14º, o aluno que não realizar a apresentação oral do TCC será considerado infrequente na disciplina Monografia.

Art. 17 A Banca Examinadora será composta por pelo menos 1 (um) professor pertencente ao quadro de docentes da UFMG, além do professor orientador, e será indicada pelo Colegiado, o qual, sempre que possível, poderá acatar sugestões de nomes feitas pelo professor orientador.

Art. 18 O relatório citado no item I do Artigo 15º deverá estar em formato PDF e deverá ser enviado ao Colegiado via e-mail, no prazo estipulado por este.

CAPÍTULO IV - DA INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES

Art. 19 Além das atividades acadêmicas do tipo Disciplina de Graduação (DIG), a carga horária de optativas pode ser integralizada através de Atividades Acadêmicas Complementares (AC), que devem totalizar no máximo 180h (12 créditos).

§ 1º As AC “Iniciação à Docência I”, “Iniciação à Docência II”, “Iniciação à Extensão I”, “Iniciação à Extensão II”, “Iniciação Científica I”, “Iniciação Científica II”, “Vivência Profissional” e “Vivência Profissional II” só podem ser integralizadas uma (01) vez.

§ 2º A AC “Participação em Eventos” pode ser integralizada duas (02) vezes.

Art. 20 A validação de créditos em função da realização de AC se dará através de requerimento feito pelo aluno junto ao Colegiado, respeitando-se os prazos estabelecidos pelo Colegiado e apresentando-se os documentos requeridos.

Art. 21 A validação dos créditos dar-se-á apenas para atividades realizadas depois do ingresso do aluno no curso de Estatística.

Art. 22 Para a AC “Participação em Eventos”, serão consideradas as seguintes atividades para validação de créditos:

I - Participação como ouvinte em minicurso / treinamento na área de Estatística (presencial ou online): 0,25 crédito por hora-aula (máximo de 1 crédito por minicurso / treinamento).

II - Autoria de trabalho apresentado em formato pôster em evento científico: 0,5 crédito por pôster; autoria e apresentação de trabalho apresentado em formato pôster em evento científico: 1 crédito por pôster.

III - Autoria de trabalho oral apresentado em evento científico: 0,5 crédito por trabalho; autoria e apresentação oral de trabalho em evento científico: 1,5 crédito por apresentação.

IV - Autoria de artigo com aplicação ou teoria de Estatística publicado ou aceito para publicação em revista científica: 2 créditos por artigo.

V - Ministrando treinamento / minicurso / seminário / palestra na área de Estatística sob supervisão de um docente: 0,5 crédito por hora-aula (máximo de 1 crédito por atividade). Cada atividade será aceita apenas uma vez, ou seja, caso o aluno ministre o mesmo treinamento / minicurso / seminário / palestra mais de uma vez, apenas uma delas será aceita.

VI - Atuar como monitor em treinamento / minicurso / seminário / palestra na área de Estatística sob supervisão de um docente: 0,25 crédito por hora-aula (máximo de 1 crédito por atividade). Cada atividade será aceita apenas uma vez, ou seja, caso o aluno atue como monitor no mesmo treinamento / minicurso / seminário / palestra mais de uma vez, apenas uma delas será aceita.

§ 1º Não serão aceitas as seguintes atividades para validação de créditos:

I – Participação compulsória em eventos, como a Semana de Iniciação Científica para alunos bolsistas.

II – Participação como ouvinte em palestras, conferências e mesas redondas da área de Estatística.

III – Resumos, resumos expandidos e trabalhos completos publicados em anais de congressos.

§ 2º Após realizar atividades que totalizem 2 créditos em AC do tipo “Participação em Eventos”, o aluno deve solicitar a validação desses créditos apresentando os certificados das atividades ao Colegiado em data definida por esse.

Art. 23 Para a AC “Vivência Profissional” serão consideradas as seguintes atividades para validação de créditos:

I - Estágio supervisionado não obrigatório, conforme regulamentado no Capítulo II, Título II.

II - Atividades de consultoria estatística realizadas na Empresa Júnior do Curso de Graduação em Estatística.

III - Atividades profissionais devidamente comprovadas.

§ 1º A validação de créditos pode ser solicitada para atividades retroativas a, no máximo, dois semestres anteriores àquele da data da solicitação, desde que estas atividades tenham sido realizadas após o registro atual na UFMG.

§ 2º Para validação de créditos, não serão contabilizadas atividades realizadas em períodos de trancamento total de matrícula.

§ 3º A validação de créditos em decorrência de Estágio supervisionado ocorrerá mediante atendimento dos seguintes critérios:

I - Atendimento da regulação prevista nos Artigos 8º a 12º.

II - Cumprimento de no mínimo 320 horas de estágio em um intervalo de no mínimo 4 meses, não sendo consideradas para Vivência Profissional II as horas excedentes dentro desse intervalo de 4 meses.

III - Aprovação na disciplina Introdução à Inferência Estatística anteriormente ao desenvolvimento da atividade.

§ 4º A validação de créditos em decorrência de atividades na Empresa Júnior ocorrerá mediante atendimento dos seguintes critérios:

I - Aprovação na disciplina Introdução à Inferência Estatística anteriormente ao desenvolvimento da atividade.

II - O aluno deve cumprir, no mínimo, 60 horas de trabalho em projetos desenvolvidos ao longo dos dois últimos semestres que precedem àquele da data da solicitação do aluno, não sendo consideradas as horas de trabalho em atividades administrativas.

III - O presidente da Empresa Júnior deve assinar um Termo de Compromisso de Supervisão, no qual se compromete a supervisionar o aluno e garantir o cumprimento dos termos do item I.

IV - O aluno deve ter um professor avaliador, do Departamento de Estatística, que assinará um Termo de Compromisso de Avaliação, no qual se compromete a avaliar o envolvimento do aluno com o trabalho desenvolvido.

V - O nome do professor avaliador não deve constar no contrato entre a Empresa Júnior e o contratante da consultoria e o professor avaliador não deve ser responsabilizado pelo conteúdo do trabalho.

§ 5º A validação de créditos em decorrência de atividades profissionais realizadas sob o regime CLT ocorrerá mediante atendimento dos seguintes critérios:

I - Aprovação na disciplina Inferência I anteriormente ao desenvolvimento da atividade.

II - As atividades desenvolvidas devem estar especificadas na Carteira de Trabalho ou contrato de trabalho equivalente e devem ser condizentes com as atividades do Curso de Estatística e com a atuação do profissional de Estatística.

III - Cumprimento de no mínimo 320 horas de trabalho em um intervalo de no mínimo 4 meses.

Art. 24 Para a AC “Iniciação à Docência” serão consideradas as seguintes atividades para validação de créditos:

I – Atividades de elaboração e correção de listas de exercícios, atendimento de alunos, auxílio na elaboração de material didático e afins, desde que desenvolvidas sob orientação de um professor e totalizem no mínimo 60 horas.

II – Atividades do Programa de Monitoria da Graduação (PMG) desenvolvidas ao longo de todo um semestre letivo.

Art. 25 Para a validação de créditos na AC “Iniciação Científica” serão consideradas atividades de pesquisa desenvolvidas sob orientação de um professor, conforme Projeto de Pesquisa elaborado por este, e que totalizem no mínimo 60 horas.

§ Parágrafo único. As atividades de pesquisa podem ser remuneradas (através de Bolsas de Iniciação Científica) ou voluntárias.

Art. 26 Para a validação de créditos na AC “Iniciação à Extensão” serão consideradas atividades de assessoria estatística e outras atividades de extensão desenvolvidas sob orientação de um professor, conforme Projeto de Extensão elaborado por este, e que totalizem no mínimo 60 horas.

§ Parágrafo único. As atividades podem ser remuneradas (através de Bolsas de Extensão) ou voluntárias.

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 27 O Colegiado do curso de graduação em Estatística terá a seguinte composição:

I – Coordenador;

II – Subcoordenador;

III – 03 (três) docentes do Departamento de Estatística;

IV - 01 (um) docente do Departamento de Matemática;

V – 01 (um) discente do Curso de Estatística, na forma de representação prevista no Estatuto da UFMG (Art. 78) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101).

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III e IV deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair sobre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação para recompô-lo.

Art. 28 Observadas as disposições da Resolução³ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do Curso de Graduação em Estatística terá a seguinte composição:

I- Presidente;

II- Coordenador do Colegiado (membro nato);

III - 03 (três) docentes do Departamento de Estatística.

§ 1º O docente previsto no inciso I deste artigo será eleito pelo plenário do Colegiado do curso, entre os seus membros, e terá mandato de 02 (dois anos).

I - É permitida a recondução.

II - O mandato do presidente será inferior a 02 (dois) anos quando o mandato desse membro, no órgão colegiado, vier a encerrar-se antes desse prazo.

§ 2º Os docentes previstos no inciso III serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo Diretor da Unidade.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 29 Para todos os percursos curriculares, os números mínimo e máximo de créditos por período letivo são 15 e 32, respectivamente.

§ Parágrafo único. As Atividades Acadêmicas Complementares (Iniciação Científica, Iniciação à Docência, Iniciação à Extensão, Vivência Profissional e Participação em Eventos) não entram no cômputo acima.

Art. 30 Observadas as disposições da Resolução⁴ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão

³ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 10/2018](#).

⁴ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 01/2018](#).

ser considerados os seguintes critérios de prioridade de matrícula para os estudantes do curso de Estatística:

- I – Curso
- II – Previsão em plano de estudos
- III – Obrigatoriedade no percurso
- IV – Maior carga horária integralizada
- V – Média da Nota Semestral Global (NSG)
- VI – Ultimo NSG
- VII – Menor carga horária integralizada
- VIII – Menor número de reprovações IX
- Maior número de reprovações

Art. 31 Para matrícula do aluno, especialmente para o aluno com fluxo curricular irregular e/ou aluno que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

- I – Priorizar a matrícula nas atividades dos períodos inferiores;
- II- Priorizar a matrícula nas disciplinas obrigatórias;
- III – Permitir que o aluno seja matriculado em atividades de mais de dois semestres consecutivos.

Art. 32 A disciplina Cálculo Diferencial e Integral III será adotada como co-requisito para a disciplina Probabilidade II, ficando a cargo da coordenação do Colegiado tal verificação até que a inclusão de co-requisito esteja implementada no sistema acadêmico de Graduação.

Art. 33 A matrícula em atividade acadêmica, com quebra de pré-requisito, poderá ser autorizada a critério do Colegiado em casos excepcionais.

CAPÍTULO II – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 34 Os requerimentos de **trancamento parcial de matrícula** deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso considerando que, caso o estudante solicite trancamento em uma disciplina que seja co-requisito ou pré-requisito de outra disciplina em curso, serão trancadas as duas disciplinas.

Art. 35 Os requerimentos de **trancamento parcial de matrícula com justificativa** deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I – O aluno deve apresentar o requerimento descrevendo a justificativa de forma detalhada e anexando todos os documentos comprobatórios dos fatos descritos. II - A falta de pré-requisitos, o excesso de carga horária, o nível de dificuldade e a incompatibilidade de horários com estágio ou outras atividades não são justificativas para o trancamento de nenhuma atividade acadêmica.

III – Para alunos calouros, no primeiro período será aceita como justificativa a entrada tardia no curso devido a chamadas subsequentes do SISU ocorridas após o início do semestre letivo.

IV – Nos casos de justificativa relativa à saúde física, deve ser apresentado atestado médico detalhado emitido por especialista da área, informando diagnóstico, tratamento em andamento, recomendação e outras informações pertinentes.

V – Nos casos de justificativa relativa à saúde mental deve ser apresentado atestado detalhado emitido por profissionais da saúde mental, informando diagnóstico, tratamento em andamento, recomendação e outras informações pertinentes.

VI - Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial com justificativa, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em número de créditos igual ou maior ao valor mínimo previsto para o percurso curricular ao qual ele(a) estiver vinculado(a), ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das Normas Gerais de Graduação.

Art. 36 Os requerimentos de **trancamento total de matrícula com justificativa** deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I – O aluno deve apresentar o requerimento descrevendo a justificativa de forma detalhada e anexando todos os documentos comprobatórios dos fatos descritos.

II – Para alunos calouros, no primeiro período será aceita como justificativa a entrada tardia no curso devido a chamadas subsequentes do SISU ocorridas após o início do semestre letivo.

III – Nos casos de justificativa relativa à saúde física, deve ser apresentado atestado médico detalhado emitido por especialista da área, informando diagnóstico, tratamento em andamento, recomendação e outras informações pertinentes.

IV– Nos casos de justificativa relativa à saúde mental deve ser apresentado atestado detalhado emitido por profissionais da saúde mental, informando diagnóstico, tratamento em andamento, recomendação e outras informações pertinentes.

V – Nos casos de justificativa relativa à vulnerabilidade econômica e/ou social,

devem ser apresentados documentos que comprovem tais situações no momento do requerimento.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 37 Para o(a) estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de atividades acadêmicas curriculares realizadas antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

- I – Priorizar a matrícula nas atividades dos períodos inferiores;
- II - Indicação de atividades acadêmicas curriculares mesmo que sejam contemplados mais de três períodos consecutivos, a fim de atender a matrícula em número mínimo de créditos;

Art. 38 Observadas as disposições da Resolução⁵ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o aproveitamento de estudos realizados por estudantes de graduação em outras instituições de ensino superior, dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I – Atividades acadêmicas realizadas anteriormente à entrada do aluno no curso de Estatística são passíveis de requerimento de aproveitamento de estudos, desde que cursadas há no máximo oito anos.

§ Parágrafo único. Não poderão ser integralizadas por meio de aproveitamento de estudos as seguintes atividades:

- I - As disciplinas Laboratório de Estatística I, Laboratório de Estatística II e Monografia.
- II - Atividades Acadêmicas Complementares.
- III – As atividades acadêmicas do Núcleo Complementar.

Art. 39 Observadas as disposições da Resolução⁶ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta a realização de exame de comprovação de conhecimentos por estudantes de graduação da UFMG, não poderão ser integralizadas por meio de comprovação de conhecimentos as seguintes atividades:

- I – Atividades Acadêmicas Complementares.
- II – As atividades acadêmicas do Núcleo Complementar, do Núcleo Avançado e do Núcleo Geral.

⁵ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 06/2019

⁶ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 04/2019.

III - As disciplinas Laboratório de Estatística I e Monografia.

IV – As atividades acadêmicas curriculares de conteúdo variável.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 40 Observadas as disposições da Resolução⁷ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, a seleção dos candidatos à continuidade de estudos visando à obtenção de novo diploma em Estatística será feita pelo Colegiado de Estatística considerando os seguintes critérios de classificação, pela ordem:

I - Menor percentual de carga horária necessário para a integralização do Curso de Estatística, considerando as faixas:

a) até 10%;

b) acima de 10%, até 25%;

c) acima de 25%, até 40%;

d) acima de 40%.

II - menor percentual de carga horária necessário para a integralização do Curso de Estatística, desconsiderando as faixas especificadas no item I.

III - menor percentual de carga horária obrigatória necessário para a integralização do Núcleo Específico do Curso de Estatística.

IV - tempo de integralização suficiente para integralizar a versão em vigor do curso de Estatística.

Art. 41 Observadas as disposições da Resolução⁷ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, a seleção dos candidatos às vagas oferecidas para Reopção será feita pelo Colegiado do Curso de Estatística, considerando os seguintes critérios de classificação, pela ordem:

I - afinidade de áreas conforme a seguinte ordem de prioridade:

a) “Ciências Exatas e da Terra” e “Engenharias”

b) “Ciências Sociais Aplicadas”

c) Demais áreas do conhecimento.

II - maior proporção de créditos já integralizados no curso de origem, em relação ao número de créditos previstos para o número de períodos curriculares já cursados pelo estudante no curso de origem, sendo que, no cálculo dessa proporção, não serão considerados créditos obtidos em atividades acadêmicas curriculares de períodos curriculares posteriores a qualquer período curricular ainda não completado, considerando as faixas:

a) 100% ou mais;

b) maior que 80% e abaixo de 100%;

⁷ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 14/2018.

c) até 80%.

III - menor percentual de carga horária necessário para a integralização do Curso de Estatística.

CAPÍTULO V – DAS VAGAS ADICIONAIS

Art. 42 Observadas as disposições da Resolução⁸ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, será disponibilizada 01 (uma) vaga adicional por ano no curso de graduação em Estatística para essa modalidade de ingresso.

Art. 43 Será disponibilizada 01 (uma) vaga adicional por ano para matrícula de estudante convênio PEC-G e 02 (duas) vagas para matrícula de indígena, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as Resoluções 02/2011, 01/2015, 02/2015, 01/2016, 01/2017, 01/2018, 02/2018, 03/2018 e a Resolução de 16/11/2009 (que regulamenta o provimento de vagas remanescentes) do Colegiado de Graduação em Estatística.

Art. 45 Os casos omissos a este Regulamento serão decididos pelo Colegiado de Graduação em Estatística.

⁸ Encontra-se em vigência a Resolução CEPE nº 7/2019.